

EMENDA Nº 64 – PLEN
(à PEC nº 55 de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 105 e introduza-se o seguinte art. 106, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55 de 2016, renumerando-se os demais:

“**Art. 105.** Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde equivalerão:

I – no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal; e

II – nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

‘**Art. 106.** Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I – no exercício de 2017, aos valores fixados na Lei Orçamentária Anual para 2017 para manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino consigam, no mínimo, preservar o valor real do valor gasto em 2017, no âmbito do Novo Regime Fiscal (NRF), que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 55 de 2016 pretende instituir.

A PEC 55 de 2016 prevê que os gastos com educação serão reajustados de acordo com a inflação medida pelo IPCA a partir de 2018. Para 2017, contudo, o valor a ser gasto corresponderá ao mínimo que a Constituição prevê em seu art. 212, ou seja, 18% da receita resultante de impostos. Ocorre que, em 2017, os gastos com educação deverão superar esse mínimo

Roberto
em 22/11/16 (18:45)
Yot



SF/16249.77181-08

Página: 1/5 16/11/2016 18:35:38

c3ac31d9f07370232b949bdf9125195466beb99b

constitucional. Isso significa que, aplicada a regra prevista pela redação original da PEC nº 55 de 2016, haverá queda, em termos reais, dos gastos com educação.

O Novo Regime Fiscal tem como objetivo primordial limitar a expansão dos gastos públicos, impondo-lhes um teto equivalente à inflação do ano anterior. Pretende-se, com isso, reduzir o dispêndio da União como proporção do PIB. Trata-se de uma medida meritória e, mais do que isso, exigida para recolocar a dívida pública em trajetória sustentável, condição necessária para se restabelecer o equilíbrio macroeconômico.

Entendemos, contudo, que a aprovação da PEC, nos termos em que foi redigida, pode comprometer o futuro do País. Concordamos com a necessidade de impor limites ao crescimento dos gastos, como condição necessária para se obter estabilidade macroeconômica. Não podemos menosprezar, contudo, a necessidade de uma educação universal e de boa qualidade, que, além de ser essencial para o crescimento econômico de longo prazo, como o é a estabilidade macroeconômica, é também o principal instrumento para se obter justiça social e redução da desigualdade de renda.

Reduzir, em termos reais, os gastos com educação, como pode decorrer da atual regra proposta pela PEC, é temerário. Em primeiro lugar, porque, como já dissemos, a educação é tão importante para o futuro do País quanto a estabilidade macroeconômica. Em segundo lugar, porque o Brasil ainda gasta pouco com educação, seja em relação a países com grau semelhante de desenvolvimento, seja em relação às nossas carências na área. Não podemos minimizar a necessidade de melhorar a qualidade de ensino de forma geral, bem como de investir na universalização do acesso a creches e à pré-escola.

Diante disso, conto com a sensibilidade dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,



Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/16249.77181-08

Página: 2/5 16/11/2016 18:35:38

c3ac31d9f07370232b949bdf9125195466bebc



EMENDA Nº – PLEN
(à PEC nº 55 de 2016)

Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

1. <i>Wilk A.</i>	<i>CRISTOUBA.</i>
2. <i>GLEISI HOFFMANN</i>	<i>[Signature]</i>
3. <i>Abner de Freitas</i>	<i>[Signature]</i>
4. <i>HUMBERTO COSTA</i>	<i>Abner de Freitas.</i>
5. <i>CASIER</i>	<i>[Signature]</i>
6. <i>Ana Amélia (PP/RS)</i>	<i>[Signature]</i>
7. <i>MEDRADO</i>	<i>[Signature]</i>
8. <i>VANESSA GRAZZIOTIN</i>	<i>[Signature]</i>
9. <i>ELMANO FÉRRER</i>	<i>[Signature]</i>
10. <i>LÍDICE DA MATA</i>	<i>[Signature]</i>
11. <i>PEDRO CRAVEZ (PS)</i>	<i>[Signature]</i>
12. <i>Jorge Viana</i>	<i>[Signature]</i>
13. <i>Henzo José</i>	<i>[Signature]</i>
14. <i>Regina Loure</i>	<i>[Signature]</i>
15. <i>Paulo Bruno</i>	<i>[Signature]</i>
16. <i>Fausto Rocha</i>	<i>[Signature]</i>
17. <i>GARIBALDI ALVES</i>	<i>[Signature]</i>



SF/16249.77181-08

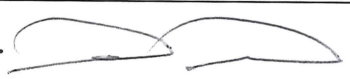
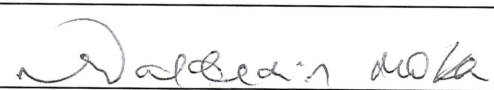
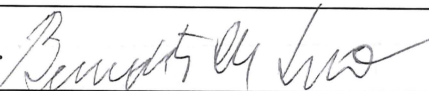
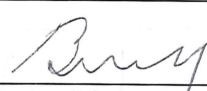
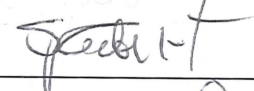
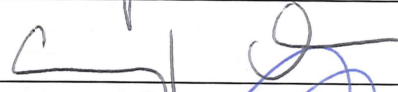
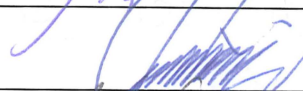
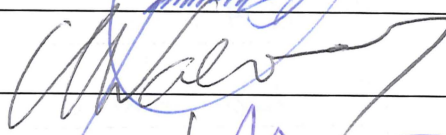
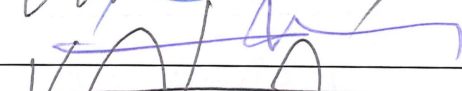
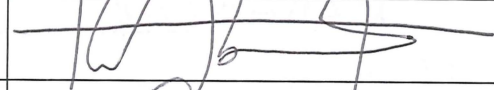
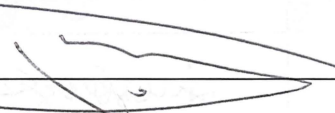
Página: 3/5 16/11/2016 18:35:38

c3ac31d9f07370232b949bdf9125195466beb99b



EMENDA Nº – PLEN
(à PEC nº 55 de 2016)

Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

18.		
19.		
20.		
21.	LINDBRUGH	
22.	ROMÁRIO	
23.	ROMÁRIO	
24.	VALADARES	
25.	DÁRIO BERGER	
26.	KSTIA Anna	
27.	REQUFFE	
28.		RANDOLFE RODRIGUES
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		



SF/16249.77181-08

Página: 4/5 16/11/2016 18:35:38

c3ac31d9f07370232b949bdf9125195466beb99



EMENDA Nº – PLEN
(à PEC nº 55 de 2016)

Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

37.	
38.	
39.	
40.	



SF/16249.77181-08



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

28

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Pinto Itamaraty** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Deca* (S)
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-PSC - Virgínia de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Pastor Valadares** (S)

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno, que as assinaturas apostas à Emenda nº 61 apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências* (teto dos Gastos Públicos), sejam consideradas de mero apoio, no intuito de colaborar com o cumprimento do calendário de tramitação da matéria definido em reunião de Líderes.

Sala das sessões, em de novembro de 2016

 José Medeiros
 Garibaldi Alves Filho
 Rose de Freitas